



N. 10. TERÇA FEIRA 24 DE JUNHO 1834.

O E C H O

PORTO-ALEGRENSE.

Le besoin et la liberté animent les hommes. La paresse et l'esclavage détruisent tout. (BEAUSOBRE.)

22
22
22
22

Subscreve-se para esta Folha a 2\$560 reis por trimestre: que sahirá ás terças, quintas, e sábados.

PORTO ALEGRE 1834: NA TYPOGRAPHIA RIO-GRANDENSE: LARGO DA PRAÇA

INTERIOR.

Relatorio da Repartição dos Negocios da Justiça apresentado á Assembléa Geral Legislativa na Sessão ordinaria de 1834; pelo respectivo Ministro e Secretario de Estado Aureliano de Sousa e Oliveira Coutinho, continuado do numero antecedente.

A' 14 de Fevereiro do corrente anno ainda um punhado de desordeiros se atreveo a perturbar o socego publico na Villa da Praia Grande; porém a vigilancia, e o patriotismo das Auctoridades, e Guardas Nacionaes d'aquelle Districto, e circumvisinhos, coadjuvados por uma pequena força, ali promptamente mandada pelo Governo, os fez desaparecer, sendo prezos alguns, e tendo-se apprehendido parte do armamento, e cartuchame, de que dispunhao'. Desde este ultimo esforgo de um partido, que deve ter conhecido sua nenhuma força phisica, e moral, tem esta Capital, e Provincia gozado do mais perfeito socego. E posto que os elementos de desordem nao' estao', nem podem estar totalmente destruidos, com tudo tal é o espirito Nacional, tanto amor manifestao' os Cidadãos pela tranquillidade, que lhes affiça a consolidacao' de nossas Instituiçoes, e do Throno do Imperador Brasileiro o Senhor D. PEDRO SEGUNDO, que eu creio poder affirmar Vos serao' noje baldados quaesquer esforgos de semelhantes inimigos internos para o fim, á que se propoem. Releva porém nao' dissimular que de fora do Imperio sopra-se o facho da discordia, como meio seguro de levar a effeito projectos, que Vos forao' communicados na Mensagem do Governo em 7 de Junho do anno preterito, os quaes, se no momento parecem procrastinados por motivos occorrentes para occasiao' mais opportuna, cumpre nao' sejar' perdido de vista pela sua importancia, e magnitude. O Governo Imperial póde assegurar-Vos que se acha vigilante atal respeito, e que nao' poupará sacrificios para salvar a Naçao' do opprobrio, e ruina, que lhe traria um jugo estrangeiro: é porém mister, que de Vossa parte o coadjuveis com medidas efficazes, altamente reclamadas para o caso de semelhante crize, e que a Naçao', e o Governo esperao' confiadamem-

te de Vossa sabedoria, e acrisolado Patriotismo. Além dessas medidas, Augustos, e Dignissimos Senhores Representantes da Naçao', outras se fazem absolutamente precisas para que se possa, comprimindo as facçoens, manter duradoura a seguranga interna, e destruir, ou pelo menos neutralisar, os fachos da discordia internamente soprada. Em verdade a accao' do Governo é franquissima para esse fim, ainda mesmo fóra de casos extraordinarios: bastará ponderar-Vos que é licito introduzir, e vender livremente no Imperio armamento, e polvora em quantidade; que segundo os Tratados existentes nao' é permittido estagnar por alagm tempo, como talvez parecesse conveniente, a introducçao' de Estrangeiros de alguma Naçao', a respeito da qual hajao' bem fundadas suspeitas de projectos hostis; que pelo Codigo Criminal é affiangavel o crime de conspiraçao; que a Policia entre nós só existe no nome, e que o Systema Judiciario finalmente se acha defeituosamente montado, começando pelo primeiro Tribunal de Justiça, que, segundo a expressao' de um dos meus dignos Antecessores, é absoluto de facto, e de direito, nao' havendo nas Leis remedio para tornar effctiva a responsabilidade de seus Membros, que tem de julgar os dos outros Tribunaes Judiciaes.

A repressao' dos crimes contra a seguranga publica, a propriedade, e vida dos Cidadãos, torna-se ainda mais difficultosa já pela falta de prisoes seguras, e já pela defficiencia de força para as guardar, e coadjuvar a Justiça, sobre tudo nas Villas, e lugares do interior do Imperio. Cabe aqui informar-Vos, que a Lei de 7 de Outubro de 1833, que mandou crear nos Municipios as Guardas Policiaes, tem sido inexequivel nesta Provincia, nao' tendo ainda o Governo informacao' dos Presidentes das de mais á cerca de sua execuçao', mas sendo provavel que tenha tido n'ellas a mesma sorte. Os Cidadãos nao' se tem combinado para as pagarem voluntariamente, como dispoe a mesma Lei. E sendo certo que os Guardas Nacionaes difficilmente se prestao' para aquelle servico policial, é indispensavel reformal-las, de modo que effectivamente possa o Governo crear taes Guardas nos Municipios, que as requerem, em certo numero, de accordo com os Juizes de Paz do seu Termo; parecendo-me, que neste caso devem as Camaras serem authorisadas para quotisar os Ci

Relatorio do Secretario de Estado

O ECHO PORTO-ALEGRENSE.

dada'os do Município em proporgao' dos seus haveres, á fim de serem pagos esses Guardas: de outra maneira, fóra das grandes Cidades, onde existem: se Guardas Municipaes Permanentes, a propriedade, e a vida das Cidadã'es está exposta aos ataques dos salteadores, e assassinos. (Continua.)

OFFICIO.

— Remetto a Vossas Mercês a inclusa copia do Aviso do Excellentissimo Ministro dos Negocios do Imperio de onze de Abril proximo passado, acompanhando a da representação', e condigoens com que pretendem Carroll Forbes, e Companhia o privilegio exclusivo por tempo de dez annos para estabelecerem a navegação' de Barcos de vapôr, entre os differentes lugares desta Provincia; para que Vossas Mercês informem com o seu parecer sobre semelhante pertença', á fim de poder satisfazer ao determinado no dicto Aviso. Deos Guarde a Vossas Mercês. Porto Alegre treze de Maio de mil oito centos e trinta e quatro. — Antonio Rodrigues Fernandes Braga. — Senhores Presidente, e mais Vereadores da Camara Municipal desta Cidade.

AVISO.

Illm. e Exm. Sr. — A Regencia em Nome do Imperador Manda remetter a Vossa Ex. o incluso Requerimento de Carroll Forbes e Companhia, Negociantes Americanos, em que pedem se lhes conceda, por tempo de dez annos, Privilegio Exclusivo para estabelecerem a navegação', por meio de Barcos de vapôr, entre a Villa de S. Francisco de Paula, e a Capital dessa Provincia, com as condigoens que offerecem: E Há por bem que Vossa Ex. informe com o que occorrer sobre esta pertença'. Deos Guarde a Vossa Ex. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Abril de mil oito centos e trinta e quatro. Antonio Pinto Chichorro da Gama. — Senhor José Mariani. Cumpra-se e Registe-se. Porto Alegre doze de Maio de mil oito centos e trinta e quatro. Braga. Está conforme Germano Francisco d'Oliveira.

— Senhor — Dizem Carroll Forbes e Companhia, Negociantes dos Estados Unidos d'America do Norte estabelecidos na Villa do Rio Grande do Sul, que desejando em beneficio da Agricultura, e do Commercio, facilitar as interessantes communicagoens entre a dicta Villa e a de S. Francisco de Paula, e a Cidade de Porto Alegre, tem projectado estabelecer barcos movidos por vapôr proprios, e accomodados para navegarem na Lagôa

dos patos e nas suas aguas, e bem assim nas do Rio Pardo: Dignando-se Vossa Magestade Imperial de conceder-lhes para este effeito privilegio exclusivo com as condigoens seguintes. Primeira. Que durante o espaço de dez annos nenhuma pessoa ou pessoas, separada, ou collectivamente poderão estabelecer outros barcos de vapôr, a menos que nao' preceda premissao' ou consentimento dos Supplicants, que só, e exclusivamente poderão' fazer a navegação' por vapôr na sobredicta Lagôa dos patos, e no Rio Pardo, em todas as suas aguas e direçoens. Segunda. Que durante o mesmo tempo nenhuma pessoa, ou pessoas, separada ou collectivamente, poderão' empregar barcos de vapor para dar reboque a quaesquer Embarcações, que o queirao' para sahirem a Barra do Rio Grande. Terceira. Que aos sobreditos barcos de vapôr serão' estabelecidos, e a isto se obrigao' os Supplicants, dentro de dous annos, o mais tardar, contados da dacta do Decreto, ou Concessao' do seu privilegio, o qual caducará, e ficará de nenhum effeito, quando accontega, nao' se realizar a navegação' dos ditos barcos dentro do periodo marcado. Quarta. Que sendo com tudo necessario para se p'ehencherem os fins a que se propõem os Supplicants, em a sobredicta navegação', que hajao' pelo menos trez barcos, e cada um de differente construcção'; a saber, um para a navegação' do Rio Pardo, outro para o da Lagôa dos patos, e outro para a barra do Rio Grande, se entenderá verificada a condicao' terceira logo que algum dos ditos barcos seja em effectivo serviço, e navegação' para qualquer dos pontos indicados. Quinta. Que na concessao' do exclusivo dos Supplicants se nao' entenderá comprehendido o barco de vapôr que óra actualmente navega entre as Villas do Rio Grande, e de S. Francisco de Paula, o qual continuará na navegação' tao' sómente, como até agora. Sexta. Que os barcos dos Supplicants serão' obrigados a darem reboque gratuitamente a quaesquer Embarcações de Guerra Brasileiras, que o pegao', para sahirem a barra do Rio Grande, e bem assim assistencia, e soccorro em caso de perigo, ficando com tudo obrigada a Fazenda Nacional a indemnizar qualquer prejuizo, que por effeito deste soccorro, e assistencia possa accontecer ao barco de vapôr, que der o reboque, ou soccorro. Setima. Que o transporte de Tropas, e de munições de guerra, ou ainda de outra qualquer carga da Fazenda

O ECHO PORTO-ALEGRESE

da Nacional, nao' excedendo o peso a 4 quintaes do Rio Grande para Porto Alegre, e de 3 quintaes para o Rio Pardo, ou vice-versa, que por requisigao' formal das Auctoridades se quiser effectuar nos Barcos dos supplicantes, sera' outro sim feito gratuitamente, uma vez que para o transporte nao' seja necessario alterar ou o tempo da partida regular, ou o curso da navegacao' de cada um dos Barcos para os pontos estabelleidos; porque nas hypotheses contrarias, o transporte se pagara' por convencao'. Oitava. Que os sobre ditos Barcos de vapor serao' considerados como Correios, e Navios Brasileiros, e como taes serao' navegados sendo-lhes por isso applicaveis todos os favores que sao' outorgados, ou para o diante o forem aos Navios Nacionaes, ficando com tudo sujeitos aos regulamentos policiaes do paiz. Nona. Que estabellecidos os ditos Barcos, nao' podera' descontinuar as suas navegacoes por mais de 8 meses, e quando assim aconteça, caducara' o privilegio. Decima. Que se dentro do tempo marcado pela condicao' nao' estiver estabellecido algum dos Barcos de Vapor, na forma da outra condicao' quarta, perderao' os Supplicants a quantia de dous contos de reis para a Fazenda Nacional da Provincia do Rio Grande do Sul, em cuja Thesouraria prestarao' caucao' ao pagamento da dita multa, dentro de 2 meses immediatamente subsequentes a dacta do Decreto da Concessao'. Taes sao' Snrs. as condicoes com que os supplicantes se obrigao' a uma tao' vasta como dispendiosa e util empresa, a qual esperao' que mereça benigno acolhimento do Illustrado, e Patriótico Governo de V. M. I., mandando expedir para se poder realisar quanto antes o Decreto, e as participacoes convenientes. Com o mais profundo respeito, Pede a V. M. I. se digne defrir-lhes na forma, e nos termos expressados. — E. R. M. Rio de Janeiro 25 de Março de 1834. Carroll Forbes. — Despacho. — Haja vista o Procurador da Corôa, Soberania, e Fazenda Nacional. Paço em 21 de Março de 1834. Pinto Chixorro. Parecer do Procurador da Corôa. Parece-me que os supplicantes poderao' ser deferidos, accetando-se-lhes as condicoes, que propoem como porem na Provincia do Rio Grande do Sul ja se tem comessado a por em pratica a navegacao' de Barcos de Vapor, e podera' aver quem se proponha a continuar sem privilegio, sera' conveniente, ou informar antes o Presidente daquella Provincia, ou decla-

rar-se na condicao' quinta que se nao' entenderao' comprehendidos no privilegio o Barco de Vapor, que actualmente navega entre as Villas do Rio Grande e S. Francisco de Paula, e quaesquer outros, que ja estejam em construcção, ou projectados na dita Provincia. Rio 29 de Março de 1834. = Maia. Está conforme, Germano Francisco d'Oliveira. = A Commissao' nomeada pela Camara Municipal d'esta Cidade, e reunida para interpor o seu parecer sobre a pertengao' de Carroll Forbus e Companhia, Negociantes Americanos, que pedem ao Governo de S. M. I. o privilegio exclusivo por tempo de 10 annos para navegacao' de Barcos movidos por Vapor obrigando-se no prazo da data do Decreto, a porem promptos 3 de differentes construcções, e proprios para a navegacao' da Barra Lagoa dos Patos, Rio Pardo, e em todas as suas agoas, e direcções; propondo-se com a da Barra a dar reboque a quaesquer Embarcacoes, que o queirao' para sairem Barra fora; e o mais que consta das condicoes por elle offercidos ao mesmo Governo, em sua peticao', que foi remettida por Copia á esta Commissao': tendo bem visto, examinado, e ponderado no objecto proposto, e suas circumstancias, assentou unanimemente, que a navegacao' de Barcos movidos por Vapor, é muito util, interessante, e necessaria nesta Provincia; nao' só pela mais prompta, e segura sahida das Embarcacoes na Barra, como pela brevidade das communicacoes commerciaes, entre as Villas do Rio Grande, S. José do Norte, e S. Francisco de Paula, com a Capital da Provincia, tudo em beneficio da Agricultura, e do Commercio. E mais, que nenhuma esperanga á de que a navegacao' por Barcos de Vapor se venha a estabellecer na Provincia a custo de Empressarios particulares, ou de Companhias Nacionaes, por aver pouco quem se aventure a sacrificar os seus fundos ou Capitais, a empresas, que alem de dispendiosas, e muitas vezes prejuizos em seu comesso, que fazem esmorecer o homem mais corajoso: por estas, e outras rasoens julga a Commissao' que deve conceder o privilegio exclusivo que pedem os Empreendedores Carroll Forbus, e Companhia, debaixo das condicoes que elles offercem. E' isto que a Commissao' reunida para este effeito, entendeu dever levar ao conhecimento da Camara Municipal a fim de se tomar na divida consideracao, quando se tenha de conceder o privilegio pedido. Porto Alegre 20 de Maio de 1834. = Manoel José de Freitas Travassos. = Antonio José Rodrigues Ferreira. Francisco Dias Moreira.

OFFICIO DA CAMARA.

Illm. e Exm. Snr. — Esta Camara Municipal em Sessao' de 22 do que rege, e resposta ao Officio, que V. Ex. dactou á 13 do mesmo, incluindo Copias do Aviso do Exm. Ministro dos Negocios do Imperio de 11 do passado, e da representacao', e condicoes com que Carroll Forbes, e Companhia Negociantes Americanos, pretendem o privilegio exclusivo por tempo de 10 annos, para estabelecerem a navegacao' de Barcos de Vapor entre os differentes lugares desta Provincia, para que informasse com o seu parecer á cerca de semelhante pretengao', resolveu que se significasse a V. Ex. que a mesma Camara entende, e está convencida de que a navegacao' de Barcos mo-

O ECHO PORTO-ALEGRESE

vidos por Vapor é mgi util, interessante, e necessario nesta Provincia, nao' só pela mais prompta, e segura saída das Embarcaçoens na Barra, como pela brevidade das Communicaçoes Commerciaes entre as Villas do Rio Grande, S. José do Norte, e S. Francisco de Paula com a Capital da Provincia, tudo em beneficio do mesmo Commercio, e agricultura. E mais que nenhuma esperança á de que a navegacao' por Barcos de Vapor se venha a estabelecer na Provincia á custa de Empresarios particulares, ou de Companhias Nacionaes, por aver pouco quem se aventure á sacrificar fundos, ou capitaes, á empresas, que, alem de dispendiosas traseem consigo impates indispensaveis. e muitas veses prejuisos em seu comesso, que fasem esmorecer o homem mais corajoso; e por tanto julga admissivel a pretensao' dos recorrentes pela maneira, que a sollicitao'. Deus Guarde a V. Ex. Porto Alegre em Sessao' de 23 de Maio de 1834. — Illm. e Exm. Snr. Doutor Antonio Rodrigues Fernandes Braga, Presidente da Provincia. = Marcos Alves Pereira Salgado. = Joao' Baptista da Silva Pereira. = Francisco Pinto de Sousa. = Joao' Pedro de Medeiros. = Francisco José da Rosa. — Lopo Gonsalves Bastos. = José Joaquim dos Passos Vencido.

— Sensibilizado pela desgraça de meus Conci-
dada'os é meu dever appresentar ao Publico o insi-
dioso trama que se occulta no requerimento e con-
digoens offerecidas pelos estrangeiros Carroll For-
bus et reliqua debaixo da mascara da utilidade pu-
blica, fasendo-se assaz notavel o modo porque os
Membros escolhidos da Commissao' encararao' a
questao'; pois fascinados pelo bello ideal, como pa-
pagaios assignarao' de cruz o seu vaporoso parecer
sem attenderem aos males, que ameassavao' a nave-
gacao' interna da Provincia na qual se emprega im-
mensa gente para ganhar com que nutrao' innumera-
veis familias indigentes, sendo alem disto uma escol-
la para se criarem marinheiros, que devem tripular
a Esquadra Brasileira tao' necessaria para o engran-
decimento da Nacao': por cuja rasao' os estrangei-
ros invejosos, e tendo só em vista o atraso da Nacao'
Brasileira, nao' podem sem desgosto ver a immensi-
dade de Hiates, e Canoas, que quotidianamente na-
vegao' desta Cidade para o Rio Grande, e Rio Par-
do; e por isso com manha, e encapotados com ima-
ginarias vantagens, procurao' destruir esta nascente
industria, nao' se contentando de terem enchido a
Provincia do cobre falso, e invadido todo o Com-
mercio do infeliz Brasil, e dest'arte redusirem os
Brasileiros a mendicidade, obrigando-os a cavar com
a pesada enchada para se alimentarem, em quanto
elles nedios, e ovantes disfructao' as comodidades da
vida. Que se hade faser de tantos Hiates, e Canoas?
Que hao' de comer tantas familias Brasileiras, que
se empregao' na navegacao' interna da Provincia?
Estas observagoens escaparao' de certo as curtas vis-
tas dos Commissionados, que só virao' as vantagens
dos Barcos de Vapor nas ma'os de manhosos estran-
geiros, sem preverem os males, que resultavao' á in-
dustria da Provincia com tao' escandaloso privilegio
por dez annos. Tambem a nossa Camara Municipal
sem attender aos interesses de seus Municipis, e a
prosperidade da Provincia vio a materia em questao'
pelo mesmo prisma vaporoso da Commissao', e por

isso deixou de comprir o primeiro de seus deveres,
isto é, curar do bem estar de seus Conciada'os, des-
tinguindo-se sómente o benemerito Vereador José
Joaquim dos Passos, cujo patriotismo merece a esti-
ma dos Rio-Grandenses. Rio-Grandenses, se o nosso
Governo illudido conceder aos estrangeiros Carroll
Forbus et reliqua o insidioso privilegio exclusivo por
dez annos, nao' soffraes em silencio a miseria de
vossas caras familias, representai, e se nao fordes at-
tendidos, tendes nas nossas ma'os o ultimo recurso,
queimai os Barcos de Vapor: a Justiga Divina co-
roará vosso Patriotismo, e a posteridade decantará
vossa coragem, e vosso valor.

EDITAL.

— Pela Secretaria da Thesouraria da Fa-
zenda desta Provincia se faz publico que do
dia 18 do futuro mez de Julho em diante se
arrematará na casa das Sesoens da mesma
Thesouraria a quem mais der, e melhores
condigoens offerecer, a casa que na Villa do
Rio Pardo se denomina da residencia.

Todas as pessoas a quem a dita arremata-
cao' convier poderao' comparecer na mesma
Thesouraria, habilitadas, em todos os dias de
Sessao'. Porto Alegre 18 de Junho de 1834.
— O Official Maior, Antonio José Pedroso.

ALFANDEGA.

*Despachos da Alfandega desta Cidade no dia 23 de
Junho de 1834.*

Joao' Edoardo Lopes.
124 Quintaes de ferro.
Geores Tayler.
49 Pessas de Chitas.
73 ditas de Morins.
Manoel Francisco Dias.
16 arrobas de Assucar.
30 Barricas de Farinha.
Delfino Lucio de Aquino.
2:326 libras de Olio.
34:600 Pregos.
48 Quintaes de ferro.
7 arrobas de Salitre.
8 Quintaes de Chumbo de monicao'.
Candido José Ferreira Alvim.
450 Alqueres de Sal.

— Constando ao abaixo assignado, que alguns dos
herdeiros da finado seu Pai o Capitao' Mór, Manoel
José Pires da Silveira Cazado, pretendem vender
bens, que lhes coube em Partilhas no Inventario da
heranga do dito falecido, e tendo o abaixo assigna-
do de oppor-se (como o está fazendo) as mesmas
Partilhas por terem sido feitas com dolo as avalia-
goens e mais formulas do Processo: previne ao pu-
blico que protesta contra qualquer alheacao' de bens
pertencentes a mesma heranga; e para que em tem-
po algum se possam chamar compradores, ou ven-
dedores de boa fé faz o presente Annuncio.

Antonio José Pires da Silveira

PORTO ALEGRE: TYPOGRAPHIA RIO-GRANDENSE